

RESOLUÇÃO N° 54/2018
(Publicada no Diário Oficial de 21/06/2018)

Habilita a ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180001300,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA., CNPJ nº 08.385.685/0002-24 e IE nº 072.612.834NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, produzindo granola, barra de cereal, pasta de amendoim, cookies integrais, barra de proteína, alimentos e suplementos alimentares, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 35.201,47 (trinta e cinco mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos) a, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de junho/2018.

Parágrafo único. o piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 197/2010, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de junho de 2018.

87ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA MAIA
Presidente